



## LEI COMPLEMENTAR Nº. 039, DE 23 DE ABRIL DE 2007.

"Altera e acresce dispositivos à Lei nº 1242, de 23 de outubro de 1990".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu JAMIL SERON, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo nº 017, de 23 de Abril de 2007, oriundo do Projeto de Lei Complementar 001, de 13 de Abril de 2007.

Artigo. 1º - O Artigo 98 da Lei n.º 1.242, de 23 de outubro de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 98 - Diz-se vago o cargo que não tem titular em decorrência de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - transposição;
- IV - promoção;
- V - transferência;
- VI - aposentadoria;
- VII - falecimento;
- VIII - posse em outro cargo inacumulável motivada por aprovação em concurso público;

Parágrafo 1º - Dar-se-á a exoneração:

- I - a pedido do funcionário;
- II - a critério da autoridade competente, quando se tratar de ocupante de cargo de provimento em comissão;
- III - se o funcionário não entrar em exercício no prazo legal;

Parágrafo 2º - A demissão será aplicada como penalidade nos casos previstos em lei."

Artigo 2º - O Capítulo I do Título III da Lei n.º 1.242, de 23 de outubro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Artigo 104-A - Ficam mantidos os direitos adquiridos pelo servidor público municipal, no caso de posse em outro cargo inacumulável, motivada por aprovação em concurso público, respeitadas as características e atribuições de cada cargo."

Artigo 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão cobertas com dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



Artigo 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP, aos 23 dias do mês de abril de 2007.

  
JAMIL SERON  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por arquivamento em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

  
FLÁVIO GANDOLFI DE OLIVEIRA  
Diretor Administrativo

